



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1567/2021

PROTOCOLO Nº 22239/2021

PROJETO DE LEI Nº 173/2021

EMENTA: “REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 3.548 DE 20 DE NOVEMBRO 2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 241/2021

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira apresentam o Projeto de Lei em epígrafe que “Revoga ‘in totum’ a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências”.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 03, na qual diz em síntese que “A presente Lei é considerada inconstitucional, pois há um vício de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2021 as 11:33:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

iniciativa que é cabível a Câmara Municipal editar leis que disponham, apenas de regras gerais sobre a denominação de logradouros públicos, o qual a iniciativa é concorrente, assim dispõe o art. 10, inciso XIII e art. 56 inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município. Portanto, o ato de atribuir denominação a logradouros públicos, bem como a iniciativa que versam sobre a estrutura das atribuições da administração pública, é de competência privativa do Executivo. Neste sentido o art. 346 da Lei Municipal 2.159/2010, prevê que as vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada por Decreto Municipal. Também ressalta-se que o art. 56, inciso XXXII e XXXIII da LOMA, estabelece que é de competência do Prefeito, mediante decreto denominar os próprios logradouros públicos.”

Feito o breve relatório, segue para análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2021 as 11:33:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Segundo a justificativa constante no projeto de lei o vereador informa que a Lei Municipal vigente é inconstitucional pois há um vício de iniciativa que é cabível a Câmara Municipal editar leis que disponham, apenas de regras gerais sobre a denominação de logradouros públicos.

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)"

O art. 346 do Código de Posturas do Município de Araucária, estabelece que a denominação que deverá ser aprovada por Decreto Municipal:

“Art. 346 As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada por Decreto Municipal.”

Insta observar que a presente proposição, deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, indicamos as seguintes alterações:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2021 as 11:33:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

- a) suprimir o termo “in totum”, pois a simples menção da revogação da Lei Municipal nº 3.548, de 20 de novembro de 2019 está consubstanciada o entendimento de que a totalidade da lei está sendo revogada, portanto, seria redundante a utilização do referido termo;
- b) suprimir o termo “..., revogadas as disposições em contrário”, em face da proposição ora em análise tratar tão somente sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.548/2019, desta feita, a normativa uma vez revogada todas as demais que porventura a regulamentaram estarão automaticamente revogadas, art. 2º, § 1º da LINDB;
- c) suprimir o art. 3º, pois o poder regulamentar é inerente ao Poder Executivo, dessarte o Poder Legislativo estaria adentrando em competência privativa do Prefeito, ademais, a regulamentação da presente normativa seria desnecessária, uma vez que a finalidade precípua é revogação da Lei Municipal nº 3.548/2019;
- d) suprimir o seguinte termo: Capítulo I Das Disposições Preliminares”, pois a articulação dos textos legais, como os Capítulos, são necessariamente inseridos quando o texto legal exigir a reunião de categorias de agregação, e, no presente caso, a única finalidade é a revogação da lei municipal nº 3.548/2019.
- e) por fim, recomendamos a supressão do art. 4º, pois já há previsão de vigência no art. 2º do Projeto de Lei nº 173/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Face todo o exposto, atendidas as recomendações acima, s.m.j., somos pela tramitação regimental.

Diane do previsto no art. 52, incisos I , do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2021 as 11:33:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Justiça e Redação, a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 16 de novembro de 2021.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2021 as 11:33:28.